



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 21-08-23  
Devolução 11-09-23

**APROVADO**  
EM 11/09/23

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 449 DATA: 11/08/23  
ENCARREGADO: Liliana

**PROJETO DE LEI Nº 038/2023**  
**DE 10 DE AGOSTO de 2023**

Comissão de Constituição  
Justiça e Bem-Estar Social  
ENTRADA 21-08-23  
DEVOLUÇÃO 11-09-23

Altera dispositivos do anexo I da Lei Municipal nº. 717,  
de 11.03.1992, e dispositivos do anexo único da Lei  
Municipal nº 2.394 de 21.12.2018 e dá outras  
providências.

**Art. 1º** Altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 717 de 11/03/1992, referente  
ao cargo de Controlador Interno, que passa a vigorar com a seguinte descrição:

**"CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

*Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.*

*Exemplos de Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de*

AUTÓGRAFO  
Nº 997/2023



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

*previdência social; Auditar à investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno; Participar de comissões e conselhos, exceto de comissão instituída para a avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório, ou de sindicâncias e processos administrativos que envolvam a aplicação de penalidade administrativa; nem de processos administrativos disciplinares instaurados em face de outros servidores públicos.*

*Condições de Trabalho:*

*a) Carga Horária: 40 horas semanais*

*Requisitos para investidura:*

*a) Idade: no mínimo 18 anos.*

*b) Instruções exigíveis: Curso Superior de Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.*

*c) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.*

**Art. 2º** Fica alterado também, o Anexo Único da Lei nº 2.394 de 21/12/2018.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 10 de agosto de 2023.**

**Douglas Rossoni**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 038/2023**

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, e da Lei Municipal nº 2.394 de 21.12.2018 que se refere as atribuições do cargo de Controlador Interno.

Esses ajustes são necessários para atendimento as recomendações realizadas pela DPM – Delegação de Prefeituras Municipais e da OAB-RS, no que diz respeito a participação do controlador interno em comissões e conselhos municipais e quanto ao requisito do mesmo ser inscrito em conselho da classe para exercer a função.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 10 de agosto de 2023.**

  
**Douglas Rossoni  
Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI 038/2023**

**ASSUNTO:**

1. **Projeto de Lei 038/2023** de autoria do Poder Executivo – Altera a Lei Municipal nº 717/1992 referente ao cargo de controlador interno.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, a proposição visa alterar as atribuições do cargo de controlador interno, em atendimento às recomendações realizadas pela DPM e da OAB/RS, no que diz respeito a participação do controlador interno em comissões e conselhos municipais e quanto ao requisito do mesmo ser inscrito em conselho de classe para exercer a função.

**PARECER:**

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, pois atende o disposto no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

No que tange ao conteúdo do Projeto de Lei, a medida está posicionada dentro da razão de mérito administrativo, diretamente relacionada com a discricionariedade administrativa, uma vez que o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao ato de administrar e somente a administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo.

Ademais, segundo orientação da DPM e da OAB/RS não há necessidade de o controlador interno do município estar devidamente inscrito em órgão de classe para exercer a função, razão pela qual foi suprimida a alínea “d” dos requisitos para a inventidura no cargo.

Sendo assim, essa assessoria jurídica opina pela viabilidade do projeto de lei 038/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 01 de setembro de 2023.

  
Marcia Catapan Pomatti  
Advogada-OAB-RS 31482  
CPF 527.133.340-04